ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PROFESSOR — INSTRUTOR DE ENSINO

— É lícita a acumulação dos cargos de instrutor de português no ensino superior, e de professor da mesma língua, em curso secundário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 1.485-64

PARECER

Versa o presente processo sôbre a possibilidade de Aci Nigri do Carmo exercer, em regime de acumulação, o cargo de Instrutor de Ensino Superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Espírito Santo e o de Professor de Ensino Secundário da Secretaria de Educação e Cultura do mesmo Estado.

2. Em se tratando de exercício concorrente de dois cargos de magistério, a situação se enquadra em uma das exceções ao princípio geral que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 185 da Constituição federal, atendidos os requisitos fundamentais de correlação de matérias e de compatibilidade de horários.

3. Em ambos os cargos, o interessado leciona Língua Portuguêsa, variando apenas de grau de ensino, mas havendo acentuados pontos de contacto, o que demonstra, inequìvocamente, a existência de relação imediata, essencial e recíproca entre o conteúdo dos respectivos programas.

4. Os horários de trabalho são compatíveis, conforme evidenciam os documentos constantes do professo (fls. 3 e 4).

5. Do exposto, somos pela declaração de legitimidade da situação cumulativa em que se encontra Aci Nigri do Carmo.

6. Cumpre ressaltar que, na hipótese, não se trata de situação passível de ser solucionada à luz de disposto no parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954 conforme, aliás, opinou o órgão de pessoal daquela Universidade. Assim, deveria o processo ser encaminhado a esta Comissão para exame e decisão, acompanhado dos elementos informativos originais, e não simples cópias sem comprovada autenticidade.

C. A. C., 3 de abril de 1964. — *José Medeiros,* Relator. — *Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Aluísio Xavier Moreira. — Corsíndio Monteiro da Silva.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Sr. Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 7 de abril de 1964. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado.

Em 24-4-64. — *Francisco de Carvalho Melo.*